



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Eli Cohen, CPF nº 037.747.958-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 13 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Eli Cohen, advogado e apontado como personagem importante no esquema fraudulento de descontos associativos do INSS, figura de maneira recorrente em diversas frentes das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Há indícios consistentes de que o investigado tenha atuado como articulador jurídico e operacional de entidades e associações que, mediante a celebração de ACT's com o INSS, teriam promovido descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

No curso dos trabalhos desta Comissão, surgiram informações que indicam risco de interferência política e tentativa de coação sobre depoentes, conforme reportado em matéria intitulada “Uma ajuda do PL a um depoente na CPMI do INSS”, publicada no blog Lauro Jardim do O Globo. Tal alegação reforça a necessidade de profundidade investigativa sobre o papel de operadores que podem atuar nos bastidores, articulando apoio ou favorecimento que comprometam a independência do processo.



Ainda, reportagem de hoje, 07/10/2025, do Poder 360, "Pivô da CPI do INSS sugere em áudio suborno por silêncio", teve acesso e publicou um áudio de uma conversa do Sr. Cohen, já periciado para confirmação da autoria, em que ele afirma ter proposto vender seu silêncio e cobrado dinheiro de Camisotti:

O pivô da CPMI do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), Eli Cohen, sugeriu, em uma gravação, que poderia negociar o que dizer a respeito de Márcio Alaor, o “papa dos consignados”, em seu depoimento ao colegiado. É o que sugere áudio de 39 minutos e 42 segundos ao qual o Poder360 teve acesso. A gravação foi feita em um local onde Eli conversa com outros 2 homens. Um deles é identificado como Rogério – não se trata do senador Rogério Marinho (PL-RN). O outro, é o policial aposentado Mauro Baccan. A data exata da gravação não é conhecida, mas fica claro que foi depois do depoimento de Eli à CPMI, realizado em 1º de setembro de 2025. Além disso, o áudio também sugere que Eli tenha tentado fechar um acordo de R\$ 7 milhões com o empresário Maurício Camisotti, que está preso. (<https://www.poder360.com.br/poder-congresso/pivo-da-cpido-inss-sugere-em-audio-suborno-por-silencio/>).

Ao longo do áudio publicado, que dura quase 40 minutos, há vários trechos da conversa que sugerem que ele pode ter mentido em seu depoimento nesta CPMI em 01/09/2025.

Assim, o Senhor Eli Cohen ressurgiu como uma figura com possível envolvimento no esquema de fraudes que atingiu o INSS, sendo importante apurar ainda se ele tem ligações financeiras com os investigados, diante das informações reveladas na reportagem.

A inclusão de tais informações é essencial para que esta CPMI tenha à sua disposição subsídios robustos para confrontar versões, detectar redes de apoio financeiro e estruturar linha de investigação compatível com a gravidade dos indícios já coletados. Dessa forma, estará mais bem embasada a responsabilização plena dos envolvidos e a proteção da autonomia investigativa frente a possíveis interferências.



Diante da gravidade dos fatos e do papel de protagonismo atribuído ao investigado, torna-se indispensável a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Eli Cohen, a fim de possibilitar a identificação de movimentações financeiras atípicas, eventuais repasses a terceiros e evolução patrimonial incompatível com sua atividade declarada. Tais medidas são essenciais para o pleno esclarecimento das responsabilidades individuais e coletivas no esquema de fraudes associativas que afetou a integridade do sistema previdenciário, constituindo providência proporcional, necessária e adequada aos fins investigativos da CPMI do INSS.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

